



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Nossa Carta Magna em seu artigo 225 assegura à todos um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.



A busca pelo bem-estar animal vem crescendo a cada dia mais atingindo grandes proporções, o que contribuiu para a fortalecimento e formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Consonante o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, constitui crime ambiental praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais.

Os síndicos e administradores de condomínios, na sua grande maioria, tem amplo conhecimento dos fatos que ocorrem nas áreas comuns e no interior das unidades, seja através dos demais condôminos ou mesmo de funcionários. Assim, a comunicação realizada pelo representante legal dos condomínios se faz de grande valia e sem dúvida auxiliará no combate a violência animal.

Outrossim, a reversão de multas em favor Fundo de Proteção Animal - FUPAN, criado pela Lei. 13.242 de 19 de abril de 2016 contribuirá ainda mais para a defesa da causa animal.

Portanto, conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 24 de janeiro de 2022.

Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco Protetora - PSC